



**INSTITUTO
FEDERAL**
Farroupilha

PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Projeto Pedagógico de
Certificação de Professores
para Educação Profissional

Pró-Reitoria de Ensino

PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Projeto Pedagógico de Certificação de Professores para Educação Profissional

Atos autorizativos

- Resolução CONSUP nº 115/2019 aprova o Projeto Pedagógico e autoriza a Certificação de Professores para Educação Profissional do IFFar.

Pró-Reitoria de Ensino - 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA
E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

AUTORIDADES INSTITUCIONAIS

Carla Comerlato Jardim

Reitora do Instituto Federal Farroupilha

Édison Gonzague Brito da Silva

Pró-Reitor de Ensino

Raquel Lunardi

Pró-Reitor de Extensão

Colaboração Técnica

Assessoria Pedagógica da PROEN

Arthur Pereira Frantz

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação

Revisor textual

Fernanda Lopes S. Ziegler

Nídia Heringer

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institu-
cional

Vanderlei José Pettenon

Pró-Reitor de Administração

SUMÁRIO

1.	DETALHAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	5
2.	CONTEXTO EDUCACIONAL	6
3.	DESCRIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	7
3.1.	Identificação da certificação profissional e curso de vinculação	7
3.2.	Descrição da oferta dos cursos que evidenciam o cumprimento dos requisitos da certificação.....	7
3.3.	Justificativa.....	8
3.4.	Objetivos da Certificação Profissional.....	10
3.4.1.	Objetivo Geral	10
3.4.2.	Objetivos Específicos.....	10
3.5.	Requisitos para o processo de certificação.....	Erro! Indicador não definido.
3.6.	Perfil profissional da certificação	10
3.7.	Etapas e descrição do processo de certificação profissional	11
3.8.	Instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional...12	
3.9.	Equipe Multiprofissional que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional.....	13
3.10.	Das Competências.....	13
3.11.	Fluxograma das ações	15
3.12.	Certificação	16
4.	ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	16

1. DETALHAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Nome da certificação: Certificação de Professores para Educação Profissional

Curso de vinculação da certificação: Curso de Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional

Ato de Criação do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional:

Requisitos para o acesso à certificação: Curso Superior de Graduação – Bacharelado ou Tecnologia e mais de dez (10) anos de exercício da docência na educação profissional

Forma de acesso: Edital Próprio

Tempo de integralização: dezembro de 2020

Prazo de vigência: 2020

Contato: proen@iffarroupilha.edu.br

2. CONTEXTO EDUCACIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) foi criado a partir da Lei nº 11.892/2008, mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul com sua Unidade Descentralizada de Júlio de Castilhos e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete, além de uma Unidade Descentralizada de Ensino que pertencia ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, situada no município de Santo Augusto.

No ano de 2010, o IFFar expandiu-se com a criação do *Campus* Panambi, *Campus* Santa Rosa e *Campus* São Borja; no ano de 2012, com a transformação do Núcleo Avançado de Jaguari em *Campus*, em 2013, com a criação do *Campus* Santo Ângelo e com a implantação do *Campus* Avançado de Uruguaiana. Em 2014, foi incorporado ao IFFar o Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, que passou a se chamar *Campus* Frederico Westphalen e foram instituídos seis Centros de Referência nas cidades de Candelária, Carazinho, Não-Me-Toque, Santiago, São Gabriel e Três Passos.

Atualmente, o IFFar é formado por dez *campi*, um *Campus* Avançado, dois Centros de Referência, que ofertam cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e pós-graduação. O IFFar também atua em polos de Educação a Distância (EaD) que ofertam Cursos Técnicos e Cursos de Graduação na modalidade de EaD.

A EaD caracteriza-se como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

A EaD, no IFFar, é ofertada desde 2008, formando profissionais em nível médio e superior possibilitando a democratização e interiorização da educação nos mais diversos municípios do Estado. Atualmente, é ofertada em três formas: por meio do programa governamental Rede E-Tec Brasil, Cursos Técnicos Subsequentes; por meio do programa governamental Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), Licenciatura em Matemática; e com fomento próprio (EaD Institucionalizada), Curso de Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional, iniciado em 2018, e os Cursos Subsequentes Técnico em Comércio, do *Campus* Frederico Westphalen, Técnico em Agroindústria, do *Campus* Alegrete e Técnico em Administração, do *Campus* Santa Rosa, iniciados em 2019.

A Reitoria do IFFar está localizada na cidade de Santa Maria, a fim de garantir condições adequadas para a gestão institucional, facilitando a comunicação e integração entre os *campi*. Enquanto autarquia, o IFFar possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, atuando na oferta de educação básica, superior, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. Nesse sentido, os Institutos são equiparados às universidades, como instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais, além de detentores de autonomia universitária.

Com essa abrangência, o IFFar visa à interiorização da oferta de educação pública e de qualidade, atuando no desenvolvimento local a partir da oferta de cursos voltados para os arranjos produtivos, culturais, sociais e educacionais da região. Assim, o IFFar, com sua recente trajetória institucional, busca atingir o propósito de constituir-se em referência na oferta de educação profissional e tecnológica, comprometida com as realidades locais.

3. DESCRIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

3.1. Identificação da certificação profissional e curso de vinculação

A certificação profissional visa conferir aos docentes, bacharéis ou tecnólogos, que cumprirem os requisitos descritos neste projeto, o reconhecimento de seus saberes profissionais. O Projeto Pedagógico de Certificação Profissional – PPCP está vinculado ao Curso de Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional, curso de formação pedagógica equivalente à licenciatura, ofertado na modalidade EaD, pelo IFFar.

O PPCP visa certificar os docentes, graduados não licenciados, habilitando-os à docência nas disciplinas técnicas, na área de sua graduação, para atuação na Educação Profissional.

3.2. Descrição da oferta dos cursos que evidenciam o cumprimento dos requisitos da certificação

O Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional, ao qual a certificação se vincula, é um curso de formação pedagógica para docentes não licenciados, ofertado pelo IFFar na modalidade de EaD.

O curso tem como objetivo central atender às necessidades de formar professores para atuarem na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Art. 63, Inciso II, da Lei nº 9394/1996, e emergiu da necessidade de formar um profissional da educação que atenda às expectativas dos estudantes que atuarão no mundo do trabalho como agentes do processo formativo, contribuindo, assim, para a qualificação das condições de trabalho e de vida dos cidadãos.

O Curso de Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional, na modalidade de EaD, é uma possibilidade de expandir a instituição, por meio da ampliação da oferta de educação superior pública e das oportunidades de formação profissional, especialmente a formação de professores para a educação básica.

Além da oferta de curso na área de certificação, outro requisito necessário para a certificação de docente da educação profissional estabelecido pela Portaria Interministerial nº 5, de 25 de abril de 2014 é

a oferta de pelo menos um curso de licenciatura, reconhecido pelo MEC com conceito mínimo satisfatório, ou seja, Conceito de Curso igual ou superior a três (03).

Além do Curso de Formação de Professores para a Educação Profissional, o IFFar oferta vinte e um (21) cursos de licenciatura, nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências da Natureza, Computação, Física, Matemática e Química.

Do total de vinte e um (21) cursos de licenciatura, quinze (15) cursos já passaram por processo de reconhecimento e, desses, três (03) foram submetidos à avaliação de renovação de reconhecimento, de acordo com os critérios e instrumento de avaliação do INEP/MEC, sendo onze (11) cursos avaliados com Conceito 4, equivalente a Bom, e quatro (04) cursos avaliados com Conceito 5, equivalente a Muito Bom. Esses conceitos demonstram a qualidade dos cursos de formação de professores da instituição.

3.3. Justificativa

As diretrizes e normas do processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais do IFFar preveem a possibilidade de certificação docente da educação profissional. As referidas diretrizes regulam, internamente, a Portaria Interministerial nº 5, de 25 de abril de 2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, e a Portaria nº 8, de 02 de maio de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, que dispõem sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC e o processo de Certificação Profissional.

A certificação de professores para educação profissional corresponde à formação pedagógica e se equivale à licenciatura para essa modalidade de ensino. A referida certificação é prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de dez (10) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

As condições para a instituição realizar a certificação são duas: ofertar o curso para o qual irá certificar, definindo critérios avaliativos específicos, e ter curso de licenciatura reconhecido com conceito no mínimo três (03) do INEP/MEC.

Conforme Resolução CEB/CNE nº 06/2012, Art. 40, inciso II, o candidato à certificação para a docência na educação profissional precisa ter, mais de dez (10) anos de atuação docente no magistério da educação profissional. A excepcionalidade prevista na Resolução vale somente até 2020.

Assim, o presente PPCP estabelece as condições e os critérios para a certificação de docentes, não licenciados, que possuem mais de dez (10) anos de atuação na educação profissional.

Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT que compõem o quadro efetivo dos Institutos Federais estão sujeitos às Diretrizes nacionais para sua atuação. Dentre elas, destaca-se o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996): “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena”.

Os docentes da Educação Profissional e Tecnológica - EPT obtiveram sua formação inicial em cursos superiores de bacharelado ou tecnologia, conforme a área de atuação. Em relação à Rede Federal, há muitos docentes que ingressaram antes mesmo da criação dos Institutos Federais, criados pela Lei nº 11.892/2008, e da criação da Carreira EBTT, pela Lei nº 12.772/2012, razão pela qual ainda atuam sem possuir um curso de licenciatura ou equivalente.

A Educação Profissional como outras modalidades educativas exige que seus docentes tenham uma formação específica, pois pressupõe que uma aprendizagem significativa não envolve apenas o treinamento de habilidades. Por mais simples que uma atividade possa parecer, ela possibilita, no seu fazer, a apreensão dos saberes e valores da profissão por parte dos profissionais, bem como a reflexão proporcionada pela ação, para o seu constante aprimoramento.

O papel do docente da Educação Profissional é crucial nesse processo. É fundamental que ele possua determinadas competências para a atuação na formação de profissionais, uma vez que seu foco é o mundo do trabalho. Além da formação acadêmica, é fundamental que ele domine o fazer da profissão que ensina e os meios para ensiná-la, o que também pode ser obtido através da experiência.

Da mesma forma que o estudante, a ação-reflexão-ação do docente, ao longo dos anos, contribui para a sua formação profissional e para o aprimoramento da sua atividade. É o que se pretende averiguar no modelo de avaliação a seguir.

A LDB determina, no Art. 62, que a formação inicial mínima para atuação na Educação Básica, inserida nas atribuições da Carreira do EBTT é o curso de Licenciatura.

No entanto, a LDB também estabelece, no Art. 41, que, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos, o conhecimento adquirido no trabalho poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação.

Por sua vez, o Art. 40, da Resolução CNE nº 6/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, determina que o prazo para conclusão da referida formação inicial é até o ano de 2020. São também apresentadas alternativas para a sua obtenção, sendo uma delas a especialização de caráter pedagógico e, ainda, conforme Alínea II, § 2º, o “reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de dez anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC”.

Como participantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, os Institutos Federais têm a prerrogativa de exercer o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais. Em concordância com essa atribuição, foi estabelecida pela Portaria Interministerial MEC/MTE nº 1.082, de 20 de novembro de 2009, a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada, definida como Rede CERTIFIC. Essa rede foi reformulada pela Portaria Interministerial nº 5, de 25 de abril de 2014, passando a ser denominada de Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC:

A Rede CERTIFIC constitui-se como instrumento de política pública de Educação Profissional e Tecnológica voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não-formais de aprendizagem e na trajetória de vida e trabalho, por meio de processos de certificação profissional.

Visando, portanto, a certificação de docentes que atuam a mais de dez (10) anos na educação profissional, mas que não tenham formação pedagógica formal, o presente PPCP define o processo, os critérios e instrumentos de avaliação necessários para a referida certificação.

3.4. Objetivos da Certificação Profissional

3.4.1. Objetivo Geral

Certificar competências profissionais desenvolvidas pelo docente da Educação Profissional, em sua trajetória de trabalho, visando o atendimento das exigências legais para atuação na Educação Profissional.

3.4.2. Objetivos Específicos

Avaliar os saberes e a atuação docente em direção às competências do curso de formação de professores referenciado neste projeto;

Atestar os saberes profissionais parcialmente demonstrados no processo e realizar encaminhamentos necessários à obtenção da certificação, por meio da complementação da formação;

Reconhecer saberes profissionais integralmente demonstrados no processo para a obtenção da certificação profissional.

3.5. Perfil profissional da certificação

Para a certificação docente da educação profissional, deve ser observado o perfil profissional previsto nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e tecnológica.

O docente certificado deve ser capaz de:

- entender os diferentes mecanismos cognitivos utilizados no processo de ensino e aprendizagem e as variáveis didáticas, envolvidas em tal processo;
- definir estratégias de ensino;

- estabelecer diálogos entre os conhecimentos específicos de sua área de atuação, articulando-o com outros campos do conhecimento, fazendo conexões com o processo de vivência que geram a aprendizagem e incrementam sua prática pedagógica;
- investigar novas alternativas para o melhor desempenho dos estudantes;
- exercer o magistério na educação profissional, a partir de uma compreensão ampla, fundamentada e contextualizada de educação, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem;
- produzir e difundir conhecimentos das diferentes áreas que compõem a educação básica;
- participar da elaboração e implementação do projeto pedagógico da instituição, da gestão democrática e da avaliação institucional.

3.6. Requisitos para o processo de certificação

O processo de certificação destina-se a professores graduados em cursos de bacharelado ou tecnologia, não licenciados, que exerçam efetivamente a docência na educação profissional a mais de dez (10) anos.

Para ser certificado, o candidato precisará cumprir os requisitos definidos neste PPCP.

3.7. Etapas e descrição do processo de certificação profissional

O processo terá caráter certificador, pautando-se nos resultados referentes à trajetória acadêmica e profissional do docente, e será realizado por meio dos seguintes instrumentos de avaliação.

Instrumentos de avaliação:

1. Portfólio com a documentação comprobatória da trajetória formativa e da atuação na educação profissional (de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I);
2. Artigo acadêmico articulando a área específica de formação do docente e a sua prática como docente da educação profissional submetido para publicação (de acordo com critérios estabelecidos no Anexo II);

Processo avaliativo:

A avaliação será realizada por banca examinadora indicada pela instituição, de acordo com critérios estabelecidos nos anexos I e II deste PPCP.

A banca será composta por três (03) docentes licenciados do IFFar, sendo preferencialmente:

- a) dois (02) membros da banca da área do candidato que pleiteia a certificação;
- b) de unidades do IFFar distintas do candidato.

A banca realizará avaliação documental dos três instrumentos, sob sistema de avaliação em que o avaliador não identifica quem está avaliando.

Não haverá defesa perante a banca por parte do candidato.

Composição da pontuação:

- Portfólio: 50 pontos;
- Artigo: 50 pontos;

Para certificação, o docente deverá alcançar, no mínimo, 70 pontos compostos pela média aritmética da pontuação atribuída pelos avaliadores nos três instrumentos de avaliação.

A entrega dos três instrumentos de avaliação é pré-requisito obrigatório para obtenção da certificação.

O processo de solicitação da certificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de certificação profissional;
- b) Comprovante de mais dez (10) anos em efetivo exercício na educação profissional;
- c) Portfólio com a documentação comprobatória, conforme especificado no item sobre instrumentos de avaliação e Anexo I;
- d) Artigo acadêmico, conforme especificado no item sobre instrumentos de avaliação e Anexo II;
- e) Comprovação da submissão do artigo para publicação;

Cabe ao candidato organizar e digitalizar, se for o caso, a documentação comprobatória a ser enviada à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus*, de acordo com os Anexos I e II.

O processo deverá ser autuado pelo CRA do *Campus* do candidato por se tratar de processo acadêmico e encaminhado, por meio do SIPAC, à Diretoria de Ensino do *campus* do candidato

Os documentos do Anexo I deverão ser entregues na ordem constante na planilha.

3.8. Instalações e equipamentos para o processo de certificação profissional

Considerando a natureza da certificação, as instalações e os equipamentos disponíveis necessários para o processo são:

- Biblioteca para consultas bibliográficas;
- Computadores com acesso à internet.

3.9. Equipe Multiprofissional que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional

Para coordenar o processo de certificação profissional, será composta, por meio de portaria da Direção Geral em cada uma das Unidades Certificadoras, uma Equipe Multiprofissional, conforme definida no parágrafo único, Inciso VII, do art. 9º do Regulamento do Certific, composta por:

- Um docente licenciado, preferencialmente o membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) local;
- Um profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, técnico em assuntos educacionais, psicólogo ou assistente social);
- Diretor de Ensino ou Coordenador Geral de Ensino no caso de *Campus Avançado*.

Poderão compor a comissão outros servidores designados pela Direção Geral do *Campus*.

3.10. Das Competências

Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

- publicar edital para constituição de banco de avaliadores da certificação profissional;
- publicar edital da Certificação Profissional;
- assessorar o processo pedagógico;
- emitir declaração de participação em banca aos avaliadores que farão parte da banca examinadora.

Compete à Presidência da CPPD:

- constituir as bancas avaliadoras.

Compete à CRA:

- receber os documentos de solicitação de certificação dos candidatos;
- autuar o processo acadêmico, contendo toda a documentação do candidato;
- realizar a matrícula do candidato;
- encaminhar a documentação por meio do SIPAC à Equipe Multiprofissional (Direção de Ensino do *Campus*);
- registrar a certificação profissional, após encaminhamento da ata de homologação dos resultados, enviada pela Equipe Multiprofissional;

- contatar o candidato para solicitação do diploma de graduação original;
- encaminhar diploma e ficha de registro à Coordenação de Registros e Diplomas (CRD) para apostilamento.

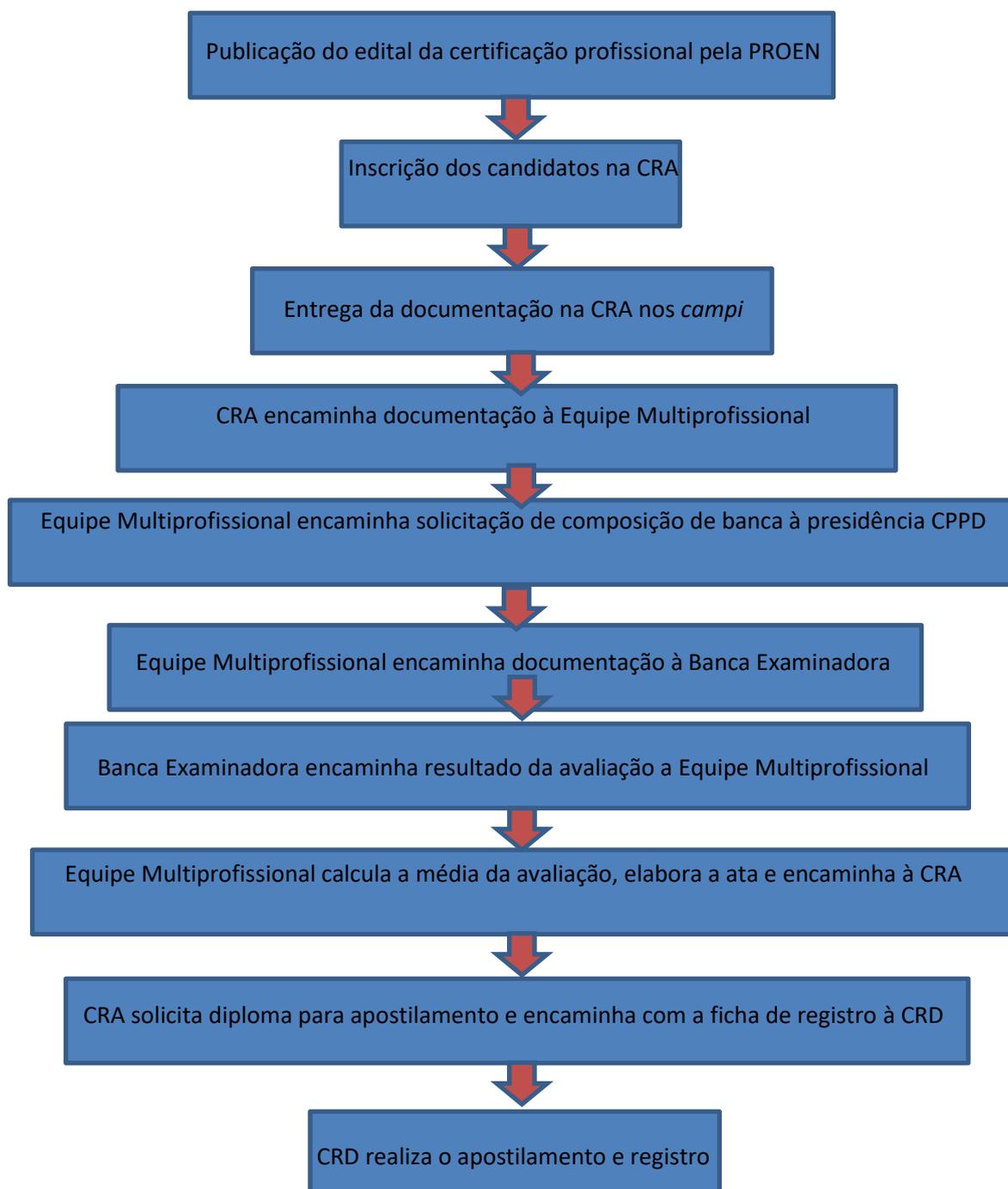
Compete à Equipe Multiprofissional:

- receber os processos de solicitação de certificação da CRA;
- solicitar à Presidência da CPPD a constituição das bancas examinadoras;
- contatar a banca examinadora designada pela presidência da CPPD;
- encaminhar e receber os documentos enviados pelos candidatos à banca de avaliação;
- receber a avaliação dos membros da banca e cálculo da média aritmética;
- encaminhar recursos para a banca;
- elaborar a ata de homologação do resultado da avaliação;
- encaminhar a ata de homologação à CRA para dar início ao processo de registro.

Compete à banca examinadora:

- Avaliar o memorial e o artigo, conforme critérios estabelecidos no PPCP;
- atribuir nota ao candidato;
- encaminhar o resultado da avaliação à Equipe Multiprofissional, no prazo solicitado.

3.11. Fluxograma das ações



3.12. Certificação

Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

1. Atestado de participação, referente aos saberes, conhecimentos e competências demonstrados;
2. Apostilamento em diploma, certificando Formação Pedagógica em Educação Profissional e Tecnológica na área do curso de origem, com validade nacional.

O registro da certificação será realizado pela CRD/PROEN/REITORIA.

4. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para auxiliar na operacionalização do processo de certificação de pessoas com deficiência, o IFFar tem a Política de Educação Inclusiva que conta com a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI) na Reitoria e nos *campi*, abarcando os seguintes Núcleos: Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS). Há também, na Reitoria, o Núcleo de Elaboração e Adaptação de Materiais Didático/Pedagógicos – NEAMA do IFFar (Resolução CONSUP nº 033/2014), que tem como objetivo principal o desenvolvimento de materiais didático/pedagógicos acessíveis.

Anexo I

Planilha de Pontuação

FORMAÇÃO			
	Pontos	Máximo	Pontuação
1. Doutorado na área de educação	15	-	
2. Doutorado na área específica	10	-	
3. Mestrado na área de educação	10	-	
4. Mestrado na área específica	5	-	
5. Especialização na área de educação	5	-	
6. Especialização na área específica	3	-	
FORMAÇÃO CONTINUADA			
7. Cursos na área de educação	1 a cada 20h	10	
8. Cursos na área específica	0,5 a cada 20h	10	
9. Encontros / palestras na área da educação	0,2 por evento	10	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL			
10. Atuação na educação profissional	1 por ano	15	
11. Coordenação de curso	1 por ano	10	
12. Participação em comissões de elaboração de PCC ou PPC	0,5	10	
13. Professor conselheiro	1 por turma	10	
14. Membro de colegiado / NDE	1 por ano	10	
PRODUÇÃO ACADÊMICA (últimos 10 anos)			
15. Artigos publicados na área da educação em revistas qualis A e B1,2	5	20	
16. Artigos publicados na área específica de atuação em revistas qualis A e B1,2	4	20	
17. Artigos publicados em revistas	1	10	
18. Livros com conselho editorial	3	15	
19. Capítulo de livros com conselho editorial	2	10	
TRABALHOS COMPLETOS PUBLICADOS EM EVENTOS (últimos 10 anos)			
20. Internacionais	5	20	
21. Nacionais	4	20	
22. Regionais/locais	2	10	
RESUMOS EXPANDIDOS PUBLICADOS EM EVENTOS (últimos 10 anos)			
23. Internacionais	5	20	
24. Nacionais	4	20	
25. Regionais/locais	1	10	
RESUMOS SIMPLES PUBLICADOS EM EVENTOS (últimos 10 anos)			
26. Internacionais / Nacionais	1	10	
27. Regionais/locais	0,5	10	
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS (últimos 10 anos)			
28. Internacionais / Nacionais	2	10	
29. Regionais/locais	1	8	
ORIENTAÇÕES			

30. Teses e dissertações	10	30	
31. Monografia	5	20	
32. TCC / Estágio	3	42	
BANCAS			
33. Teses e dissertações	5	15	
34. Monografia	3	10	
35. TCC / Estágio	2	25	
PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO			
36. Como coordenador	5	20	
37. Como colaborador	2	8	
Total (a pontuação final máxima será de 500 pontos, que será expresso excluindo a última casa decimal – Ex.: 500 = 50 pontos)	-	500	

Anexo II

Artigo acadêmico

Artigo acadêmico articulando a área específica de formação do docente e a sua prática como docente da educação profissional fundamentado em, no mínimo, três obras da bibliografia base do Curso de Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional.

O objetivo do artigo é que o docente demonstre entendimento teórico de sua prática na educação profissional.

O artigo deverá ser submetido a uma revista na área da educação, ensino ou interdisciplinar.

Artigos que não atendam a temática proposta, mesmo com aceite de publicação, não serão considerados pela banca examinadora.

A banca verificará se o artigo está de acordo com a temática proposta e se foi anexado o comprovante de submissão para publicação.